

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700005004785

DE: 03/05/2017

INTERESSADO: Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 53/2018**

**1. Histórico**

O Colégio Delta, mantido pelo Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N.11.279.563/0001-87, localizado na Rua 14, esq. com Rua 74, nº 358, Qd. C-18, Lt, 13, Setor Jardim Goiás, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Calendário escolar fl. 03;
- ✓ Cópia do contrato social fls. 04/05;
- ✓ Cópia do registro na JUSEG fl. 06;
- ✓ Relatório da subsecretaria de 2015 fls. 07/08;
- ✓ Resolução nº 991/2012 fls. 09/10;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 11/12;
- ✓ Relação do espaço físico e dos alunos fl. 13;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 14;
- ✓ Regimento escolar fls. 15/44;
- ✓ PPP fls. 45/80;
- ✓ Cópia da diligência nº 82/2017 fls. 81/82;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 83/84;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 85;
- ✓ Nova relação de alunos com espaço físico fl. 86;
- ✓ Dados estatísticos fl. 87;
- ✓ Nova nominata do corpo docente fls. 88/89;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700005004785

DE: 03/05/2017

INTERESSADO: Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Numeração Predial Oficial fls. 90/91;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 92;
- ✓ Protocolo de andamento do Alvará de Localização fl. 93;
- ✓ Protocolo do Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 94;
- ✓ Atas de resultados finais do ensino fundamental do ano do 1º ao 9º de 2015 fls. 95/106
- ✓ Atas de resultados finais do ensino médio do ano de 2015 fls. 107/112;
- ✓ Atas de resultados finais do 1º ao 9º do ano de 2016 fls. 113/125;
- ✓ Atas de resultados finais do ensino médio do ano de 2016 fls. 126/130;
- ✓ Atas de resultados finais do 1º ao 9º do ano de 2017 fls. 131/143;
- ✓ Atas de resultados finais do ensino médio do ano de 2017 fls. 144/148;
- ✓ Declaração em relação ao laboratório de Ciências da Natureza fl. 149;
- ✓ Matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano fl. 150;
- ✓ Matriz curricular do 6º ao 9º ano fl. 151;
- ✓ Matriz curricular do ensino médio fl. 152.

## 2. Análise

O Colégio Delta obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 991/2012, com vigência de até 31 de dezembro de 2014.

A unidade conta com 15 salas de aula e um total de 150 alunos do ensino fundamental e 88 do ensino médio.

A biblioteca conta com um espaço de 45,00m<sup>2</sup>, e com um acervo de 1.500 exemplares.

No ano de 2016 houve 11 transferidos entre o 6º e o 9º ano e 30 no ensino médio, conforme informações à fl. 87.

A escola possui quadra e pátio coberto.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700005004785****DE: 03/05/2017****INTERESSADO: Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME****ASSUNTO: Renovação**

---

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 15 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 01 dos 29 professores é formado em letras e ministra todas as disciplinas para 1ª fase do ensino fundamental.
3. Os alvarás e protocolos que constam no processo estão vencidos e anexados às fls. 92/94.
4. Não conta com laboratórios, declaração à fl. 149.
5. Os itens que o laudo da Subsecretaria apontaram para serem reorganizados no PPP e no regimento, faltam adequar (A valorização ao Idoso, o bloco pedagógico, e o estudo da temática Afro - Brasileiro).

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700005004785

DE: 03/05/2017

INTERESSADO: Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME

ASSUNTO: Renovação

---

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Delta**, mantido pelo Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 11.279.563/0001-87, localizado Rua 14 esquina com Rua 74, nº 358, Qd. C-18, Lt, 13, no Jardim Goiás, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, de 1º de janeiro de 2015 até a presente data.
  
- **Recredenciar** o **Colégio Delta**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700005004785

DE: 03/05/2017

INTERESSADO: Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática e outros, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
  - “Art. 84 – (...)*
  - (...)*
  - II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
  
- ✓ **Adequar** o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:
  - “Art. 34 – (...)*
  - (...)*
  - III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*
  - § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”*
  
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700005004785

DE: 03/05/2017

INTERESSADO: Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME

ASSUNTO: Renovação

---

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201700005004785**  
**INTERESSADO: Colégio Delta Jardim Goiás LTDA-ME**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 03/05/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.**

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>53 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>16</u> de <u>Fevereiro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>